



PL 252/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Santana, que autoriza o Executivo a instituir o Fundo Municipal da Juventude de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, “entendendo que é urgente a necessidade de elevar os índices de qualidade de vida e a redução dos alarmantes indicadores de envolvimento dos jovens de 15 a 29 anos com a criminalidade, propomos a criação do Fundo Municipal da Juventude para viabilizar o financiamento da execução de políticas públicas municipais para essa faixa etária estabelecida pelo Estatuto da Juventude, Lei 12.852/2013.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, autoriza-se o Executivo a instituir o Fundo Municipal da Juventude de São Paulo, com a finalidade de captar recursos a serem destinados ao financiamento de programas, projetos e ações relacionadas à juventude, identificado como FUMJSP, vinculado ao Conselho Municipal da Juventude – CMJSP, sendo a administração realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

São objetivos do FUMJSP: i - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens; ii - realizar ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade; e iii - efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação deles perante eventuais alterações socioeconômicas.

O FUMJSP deverá ser formado por receitas provenientes de: i - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;



PL 252/2022

ii - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente; e iii - parcela de até 5% (cinco por cento) do valor devido a cada incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que poderá ser doada ao fundo pelos contribuintes desses impostos.

Ante o exposto e não deixando de levar em conta um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, assim como pela Comissão de Finanças de Orçamento, cujas competências regimentais guardam maior proximidade com o tema; naquilo que compete análise a esta Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em